
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA DELEGAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

EDITALN. 02/2007

RECURSO N. 02.2007.1164477-0

Trata-se de recurso interposto por Vicente de Paulo Amaral Nascimento, inscrição n. 1164477, em face da decisão da Comissão Examinadora do Concurso, pela qual deixou de atribuir pontos em títulos apresentados pelo candidato devido ao não preenchimento de requisitos do edital.

O recorrente impugna a não contagem de cinco anos de exercício de advocacia, alegando que tinha inscrição na seção da OAB do Distrito Federal, e que no ano de 1997, como advogado do Banco do Brasil S/A, foi designado para trabalhar na cidade de Unaí-MG, oportunidade na qual requereu a transferência de sua inscrição para a respectiva seção da OAB. Aponta que em 2002, retornou para Brasília para advogar, e requereu, novamente, transferência de sua inscrição para a seção do Distrito Federal, onde permanece inscrito até atualmente, fatos relatados na certidão de inscrição emitida pela OAB-DF. Na eventualidade, junta a certidão de inscrição na OAB-MG, para comprovar suas alegações.

É o sucinto relatório.

Em detido exame dos títulos analisado pela Comissão Examinadora, tem-se que o candidato apresentou certidão de inscrição na OAB-DF, como prova da habilitação para o exercício de atividade de advocacia.

Houve atribuição de sete pontos para tal título, em razão de comprovar inscrição em tal órgão nos períodos de 1996 a 1997, e 2003 até a data do edital.

Ocorre que, conforme indicou o candidato, a certidão de inscrição emitida pela OAB-DF, informa que sua inscrição foi transferida para a seção da OAB de Minas Gerais em 07.11.1997, f. 06-TJ, e que foi admitida novamente por transferência em 18.03.2003.

Logo, restou comprovado que o candidato esteve regularmente inscrito na OAB, tanto em Minas Gerais, como no Distrito Federal, o que torna apto lhe conferir os pontos pelo exercício no período devidamente juntado a estes autos.

Pelo exposto, defiro o pedido de retratação para a contagem de pontos do título relativo ao exercício da advocacia pelo período de cinco anos, atribuindo-se um ponto para cada ano comprovado, a serem somados à classificação final do candidato.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2010.

Desembargador Marcelo Rodrigues – Examinador e Relator